



Ao Juízo da 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 0074899-10.2013.8.19.0001
Ação: Declaratória
Autor: Valmira Gabrig e Outro
Réu: Banco Itaú S/A

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO, contadora, perita nomeada pelo juízo no processo supracitado, com a conclusão do seu trabalho, vem respeitosamente requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ nº. 405
Perito Contador CNPC nº. 094
CRC-075448/O-6 RJ
CPF-163.399.832-00



Ao Juízo da 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 0074899-10.2013.8.19.0001

Ação: Declaratória

Autor: Valmira Gabrig e Outro

Réu: Banco Itaú S/A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 459/460 e 1103, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na seqüência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:



a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Cópia do extrato bancário	67/79
Cópia do contrato n°. 37325174-3	414
Cópia do contrato n°. 34808933-5	413
Cópia do contrato n°. 43617304-1	416
Cópia do contrato n°. 15059120-4	411
Cópia do contrato n°. 44655947-8	417
Cópia do contrato n°. 22009635-8	412
Cópia do contrato n°. 53685415-1	355
Demonstrativo de evolução da dívida	1117/1136

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2 a 8**, apresentado a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO		(fls. 355/417)
1.	Dados da Operação-37325174-3	Valor
	1.1. Valor da Operação	R\$ 2.000,00
	1.2. Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 2.000,00
	1.3. Tarifas	R\$ 36,84
	3.3.1 Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
	3.3.2 Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
	3.3.3 IOF	R\$ 36,84



	Valor Financiado	R\$ 2.036,84
1.4.	Data do 1º Vencimento	15/03/2010
1.5.	Número de Parcelas Mensais	44
1.6.	Taxa de Juros	
3.6.1.	Taxa Mensal	5,330%
3.6.2.	Taxa Anual	87,447%
3.6.3.	CET ao ano	90,28%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 412,07

Quadro - 3 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação-34808933-5	Valor
1.1.	Valor da Operação	R\$ 12.361,16
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 12.361,16
1.3.	Tarifas	R\$ 235,29
3.3.1	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
3.3.2	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
3.3.3	IOF	R\$ 235,29
	Valor Financiado	R\$ 12.596,45
1.4.	Data do 1º Vencimento	12/04/2010
1.5.	Número de Parcelas Mensais	48
1.6.	Taxa de Juros	
3.6.1.	Taxa Mensal	5,300%
3.6.2.	Taxa Anual	87,447%
3.6.3.	CET ao ano	90,15%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 757,03

Quadro - 4 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação -43617304-1	Valor
1.1.	Valor Da Operação	R\$ 4.000,00
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 4.000,00
1.3.	Tarifas	R\$ 75,25
1.3.1	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
1.3.2	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
1.3.3	IOF	R\$ 75,25
	Valor Financiado	R\$ 4.075,25



1.4.	Data do 1º Vencimento	10/12/2010
1.5.	Número de Parcelas Mensais	40
1.6.	Taxa de Juros	
1.6.1.	Taxa Mensal	5,060%
1.6.2.	Taxa Anual	82,31%
1.6.3.	CET ao ano	85,08%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 249,98

Quadro - 5 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação-15059120-4	Valor
1.1.	Valor da Operação	R\$ 7.000,00
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 7.000,00
1.3.	Tarifas	R\$ 132,59
2.3.1	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
2.3.2	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
2.3.3	IOF	R\$ 132,59
	Valor Financiado	R\$ 7.132,59
1.4.	Data do 1º Vencimento	15/12/2010
1.5.	Número de Parcelas Mensais	48
1.6.	Taxa de Juros	
2.6.1.	Taxa Mensal	5,060%
2.6.2.	Taxa Anual	82,31%
2.6.3.	CET ao ano	104,87%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 412,07

Quadro - 6 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação-44655947-8	Valor
1.1.	Valor da Operação	R\$ 3.000,00
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 3.000,00
1.3.	Tarifas	R\$ 56,24
2.3.1	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
2.3.2	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
2.3.3	IOF	R\$ 56,24
	Valor Financiado	R\$ 3.056,24
1.4.	Data do 1º Vencimento	21/03/2011



1.5.	Número de Parcelas Mensais	36
1.6.	Taxa de Juros	
2.6.1.	Taxa Mensal	5,060%
2.6.2.	Taxa Anual	82,314%
2.6.3.	CET ao ano	85,21%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 195,86

Quadro - 7 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação-22009635-8	Valor
1.1.	Valor da Operação	R\$ 20.000,00
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 20.000,00
1.3.	Tarifas	R\$ 682,62
3.3.1.	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
3.3.2.	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
3.3.3.	IOF	R\$ 682,62
	Valor Financiado	R\$ 20.682,62
1.4.	Data do 1º Vencimento	15/08/2011
1.5.	Número de Parcelas Mensais	30
1.6.	Taxa de Juros	
3.6.1.	Taxa Mensal	5,390%
3.6.2.	Taxa Anual	89,405%
3.6.3.	CET ao ano	95,56%
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.508,82

Quadro - 8 - Dados da Operação

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (fls. 355/417)		
1.	Dados da Operação-536854151	Valor
1.1.	Valor Da Operação	R\$ 5.985,46
1.2.	Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 5.985,46
1.3.	Tarifas	R\$ 168,20
1.3.1.	Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
1.3.2.	Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
1.3.3.	IOF	R\$ 168,20
	Valor Financiado	R\$ 6.153,66
1.4.	Data do 1º Vencimento	10/11/2011
1.5.	Número de Parcelas Mensais	36



	1.6.	Taxa de Juros	
	1.6.1.	Taxa Mensal	6,800%
	1.6.2.	Taxa Anual	120,21%
	1.6.3.	CET ao ano	138,04%
	1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 445,40

II – OBJETIVOS:

A perícia tem por objetivo a análise técnica dos documentos referente a 02 (duas) contas correntes de pessoa física, sendo uma simples e outra conjunta, além de 01 (uma) conta corrente de pessoa jurídica de responsabilidade da autora, a fim de apurar as alegações da parte autora desde 2003, sem a determinação do período findo, que a perícia adotou a data da conclusão do laudo pericial.

III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Declaratória**, movida por **Valmira Gabrig e Outro** em face de **Banco TAÚ S/A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial, de 04/02//2015 às fls. 02/21, os autores declaram que são cliente do banco Réu na administração das seguintes contas bancárias à longa data: 01 (uma) conta corrente pessoa física, 01 (uma) conta corrente pessoa jurídica e 01 (uma) conta corrente conjunta. Em meados de 2003/2004 a primeira autora passou a fazer alguns empréstimos em sua conta, esse procedimento se repetiu algumas vezes até a conta corrente pessoa física, passou a ter o saldo devedor, em meados de setembro de 2012, aproximadamente o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O autor afirmou que vários empréstimos foram realizados para cobrir os empréstimos anteriores, e diversos outros foram realizados de forma automática pela via dos "CREDIARIOS AUTOM" e pelo cheque especial.

A autora ainda alega que, no dia 14/08/12 foram realizados 03 (três) débitos denominados "CREDIARIO" da conta conjunta, nos valores, de R\$ 477,15, R\$ 458,89 e R\$ 494,23 totalizando R\$ 1.430,27 (mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Face ao exposto, no que tange ao trabalho pericial, o autor requereu:



- (1) Devolução dos valores debitados de R\$ 477,15, R\$ 458,89 e R\$ 494,23 que totalizam R\$1.430,27 (mil quatrocentos e trinta reais e vinte sete centavos);
- (2) Exibição dos extratos bancários a partir de janeiro/2003 até março/2013;
- (3) Exibição dos contratos de empréstimos a partir de janeiro/2003 até março/2013; e
- (4) Prova Pericial.

Em contestação de fls. 322/328, o réu informa que a parte autora pretende revisar contratos: de abertura de crédito em conta corrente (LIS – Limite Itaú para Saque); de crediário e renegociação; e consignado, também do débito ocorrido em conta corrente, visando retomar valores previstos a título de juros, comissão de permanência, capitalização, multa contratual, tarifas, com repetição do indébito e indenização por danos morais.

Perante a contestação a luz do exposto, o réu requer o acolhimento das preliminares arguidas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em decisão de fls. 459 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando outro profissional para a realização da perícia técnica. Em decisão de fls. 1103 dos autos, foi nomeado este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram propostos em petição de fls. 528, sendo fixado por decisão de fls. 561, na data 26/02/2016 equivalente a **1.366,161 UFIRs – RJ** (UFIR/RJ – mar/2018 = 3,2939).

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

a) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:



O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **Sistema de Amortização Price**.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação.

O sistema de amortização *price* aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e das prestações:

FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde

i = taxa

n = tempo

FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \cdot \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Legenda

PMT	=	prestação
PV	=	Valor presente
<i>i</i>	=	taxa
<i>n</i>	=	período



b) Sobre Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de juros e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- 1) **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

- 2) **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:



LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....
Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

.....
X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.



.....
RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. **V** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....
Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”.

IV – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:



- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Apêndice – I a VII (a));
- Elaboração de Laudo Pericial.

V – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que a parte autora juntou aos autos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, com acréscimo de informações pela parte ré em contestação, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VI – QUESITOS APRESENTADOS:

1) PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

2) PELA PARTE AUTORA:

A parte autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos por este perito.

3) PELA PARTE RÉ:

A parte ré não apresentou rol de quesitos a serem respondidos por este perito.

VII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

Para elaboração das planilhas de cálculo juntadas a este laudo, o perito aplicou as premissas a seguir:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – I e I(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 414, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;



- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II e II(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 413, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III e III(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 416, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – IV e IV(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 411, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – V e V(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 417, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – VI e VI(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 412, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – VII e VII(a)) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 355, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pela parte autora e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I, alínea “b” **Relação de Documentos Juntados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I e VII (a)),



considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes, para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

Nos contratos celebrados entre as partes, considerando os documentos juntados aos autos às fls. 65/1136, a perícia constatou taxas divergentes das apuradas pela perícia, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndices – I a VII (a)).

Após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 65/1136, a perícia constatou que, o banco Itaú S/A realizou os débitos, no valor de R\$ 477,15, R\$ 458,89 e R\$ 494,23 totalizando R\$ 1.430,27, na conta corrente de pessoa física conjunta, Agência 5665 Conta n°. 06794, com resultado no item CONCLUSÃO deste laudo.

IX – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “P” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndices – I(a) e VII(a)), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Neste trabalho a perícia constatou uma divergência entre as taxas contratadas e as aplicadas nas operações de crédito em questão, gerando diferença no pagamento das prestações, conforme tabela a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA APURADA				
Contratos	Apêndice	Valor das PMT apuradas	Valor da PMT contratadas	Diferença PG a maior
37325174-3	I-a	2.527,53	2.541,84	14,31
34808933-5	II-a	13.845,39	14.383,57	538,18
43617304-1	III-a	2.874,95	2.999,76	124,81
15059120-4	IV-a	4.379,63	4.631,77	252,14
44655947-8	V-a	1.792,43	1.762,74	(29,69)
22009635-8	VI-a	4.412,91	4.617,00	204,09
Soma:		29.832,84	30.936,68	1.103,84

(um mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos).



- Com análise dos extratos bancários juntados aos autos às fls. 54/147, a perícia identificou a realização dos débitos alegados pela autora, na conta corrente de pessoa física conjunta, com a nomenclatura "CREDIARIO" em 14/08/2012, nos valores: R\$ 477,15, R\$ 458,89 e R\$ 494,23, não tendo encontrado a devida justificativa, totalizando o valor de:

R\$ 1.430,27

(mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Vale ressaltar que, a perícia se dá em fase de instrução para julgamento, não tendo sido apurada outras variáveis, como: devolução em dobro, juros e atualização monetária, tendo em vista ainda não ter determinação do Juízo para esse fim.

X – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 15(quinze) laudas e 14 (quatorze) apêndices. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ sob n°. 405

Perito Contador CNPC n°. 094

CRC-075448/O-6 – RJ

CPF-163.399.832-00